PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.339
De 05 de dezembro de 2005

Altera o artigo 4º da Lei nº 5.674, de 30 de agosto de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 de novembro de 2005, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 5.674, de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Deverá constar do competente instrumento de concessão, obrigatoriamente, cláusula de que a donatária se obriga a iniciar a construção no prazo de 04 (quatro) anos, contados da lavratura da escritura e concluí-la no prazo de 07 (sete) anos, contados do inicio da construção."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2005 (dois mil e cinco).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

DR. WAGNER CORRÊA
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2005 - ("PC").

.Publicada no Jornal "O Imparcial", de quinta-feira, 08.dezembro.2005 - Exemplar nº 19.288.